



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA Nº 2/2016 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 23/02/2016, págs.

13/23

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/01/2016.

Às dez horas e dezessete minutos do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 2ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Pereira Duarte, Corregedor Nacional em exercício. Presentes os Conselheiros Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Cláudio Portela e o representante Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Presentes, também, a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane Medeiros; o Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor do Estado do Rio de Janeiro; Ertulei Laureano Matos, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; a Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Martha Silva Beltrame; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elisio Teixeira Lima Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Moura; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Zélia Saraiva Lima; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Roberto da Silva Alvares; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles. Após, verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

cumprimentou todos os presentes e comunicou a ausência justificada do Conselheiro Cláudio Portela na Primeira Sessão Ordinária e na presente Sessão, em razão do gozo regular de suas férias. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente, em exercício, levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00187/2015-62, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000238/2015-20, pediu vista em mesa o Conselheiro Otavio Brito, ocasião em que o Conselheiro Walter Agra solicitou a juntada do seu voto-vista aos autos, o que foi deferido pelo Presidente, em exercício. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000275/2015-38. Após, o Conselheiro Otavio Brito levou a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000238/2015-20, do qual havia pedido vista em mesa. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00419/2015-64, que pugnava pela retificação do Edital de abertura do XXXIV concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, passou a compor a mesa o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, oportunidade em que assumiu a condução da Sessão. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Conselheiro Sérgio Ricardo, por ter elaborado o seu voto-vista em curto espaço de tempo. Em seguida, o Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor do Estado do Rio de Janeiro, Ertulei Laureano Matos, ocupou a tribuna e agradeceu ao CNMP e ao Conselheiro Sérgio Ricardo pela finalização do julgamento do mencionado processo, diante da iminência da realização do concurso público naquele Estado. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000446/2015-29, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou que fez a mitigação da penalidade e aplicou a sanção de suspensão por 90 (noventa) dias, esclarecendo que a conduta praticada pelo membro do Ministério Público do Estado do Ceará deveria ser punida com demissão na lei estadual, embora não o fosse na lei orgânica nacional, o que lhe gerou dúvidas quanto à possibilidade de a lei estadual ampliar o alcance da lei orgânica nacional. Após, o Presidente consignou que questões desta natureza persistirão até o advento de lei nacional que contenha regime disciplinar único, em razão da variedade de tipos e penalidades dispostos nas leis estaduais. Asseverou, ainda, que as penas de demissão previstas na lei nacional serviriam de base, de forma que a lei estadual não poderia excluí-las, mas nada impediria que agravasse as já elencadas na lei nacional. Após, foram levados a



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

juízo de julgamento os Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000225/2014-70. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.000328/2012-78, que dispunha sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, o Conselheiro Leonardo Carvalho retificou o seu voto, para acompanhar a divergência, no sentido de rejeitar a Proposição, a fim de resguardar a competência do Parlamento para disciplinar a matéria. Em seguida, o Presidente registrou que tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda Constitucional – PEC que confere ao Procurador-Geral da República a atribuição de encaminhar projeto de lei nacional, com vistas à unificação do código disciplinar para todos os Ministérios Públicos. Aduziu que a matéria dependia de aprovação pela Câmara dos Deputados e que o Colegiado não poderia, por ato administrativo, criar tipos, procedimentos, infrações e penalidades. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha, como representante da Câmara dos Deputados, comprometeu-se a verificar o andamento da mencionada PEC. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho informou que a matéria constará da agenda legislativa de 2016 da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP. Na ocasião, o Presidente solicitou ao Secretário-Geral Adjunto, Wilson Rocha de Almeida Neto, que encaminhasse relatório sobre a mencionada PEC a todos os Conselheiros. Consignou, ainda, sobre a possibilidade de o CNMP vir a elaborar manual de boas práticas, identificando-as na atuação funcional do membro do Ministério Público. Após, o Conselho, por maioria, rejeitou a Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gustavo Rocha, vencidos o Relator e o Conselheiro Esdras Dantas, que entendiam pela aprovação da mencionada Proposição. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra comunicou que, em razão desta última decisão plenária, arquivaria, por decisão monocrática, a Proposição n.º 0.00.000.001796/2013-41, sob sua relatoria, que dispõe sobre a uniformização do regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, e dá outras providências. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000025/2015-06, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. A sessão foi suspensa às doze horas e reiniciada às quatorze horas e quarenta e três minutos, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Dando continuidade aos trabalhos, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001408/2013-21, ocasião em que pediu vista o Conselheiro Otavio Brito. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000318/2015-85, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Por ocasião do



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Julgamento da Proposição n.º 1.00126/2015-31, pediu vista o Presidente do CNMP. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n.º 0.00.000.001435/2014-85. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.000540/2015-88, passou a compor a mesa o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, que saudou o Presidente do CNMP, os membros do Colegiado e cumprimentou as autoridades presentes no Plenário, na pessoa da Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura. Destacou a cordialidade com que a OAB sempre foi recebida no CNMP e no Ministério Público Federal e esclareceu que esta seria a sua última participação em sessão plenária como Presidente da OAB, uma vez que no dia trinta e um de janeiro do corrente ano haverá eleição para a Diretoria do Conselho Federal. Consignou que o atual Vice-Presidente, Claudio Pacheco Prates Lamachia, é candidato único à Presidência, com o apoio das vinte e sete seccionais da OAB. Agradeceu, ainda, em nome dos novecentos e quarenta e cinco mil advogados, aos Conselheiros do CNMP e ao Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que, com a altivez do cargo e da função que exerce, preside o CNMP de forma democrática, dando-lhe toda a sua completude constitucional. Em seguida, o Presidente do CNMP destacou a afinidade institucional e funcional entre o Conselho Nacional, o Ministério Público Federal e a OAB, que possibilita a atuação conjunta em vários projetos de interesse da sociedade brasileira, a exemplo do projeto Segurança sem Violência, destinado a desenvolver ações integradas e a articular políticas nacionais para promoção de melhorias no sistema prisional brasileiro. Registrou que o mencionado projeto teve impulsionamento com o importante precedente do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a legitimidade de o Ministério Público ajuizar ação civil pública, com vistas a requerer as referidas melhorias. Agradeceu, por fim, ao Presidente da OAB, destacando que a sua presença engrandeceu a sessão plenária. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas manifestou-se agradecendo o apoio do Presidente da OAB, registrando a sua competência e os diversos serviços prestados à advocacia, listados na oportunidade. Entre outras referências, consignou que foi uma honra ter estado sob o seu comando na OAB. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Presidente da OAB, registrando que a Instituição desempenhou importante papel no acompanhamento e na proposição de temas relevantes para a advocacia. Consignou, ainda, que, a despeito dos inúmeros afazeres institucionais, o Presidente da OAB preocupou-se também com o seu aperfeiçoamento doutrinário e técnico, citando a láurea obtida no doutorado da Universidade de Salamanca. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra reiterou as



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

manifestações anteriores, destacando o êxito da gestão do Presidente da OAB e o reconhecimento pela classe. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte consignou que o Presidente da OAB tem contribuído com debates importantes no cenário jurídico brasileiro e reforçado a atuação da advocacia brasileira, que é fundamental e essencial à efetivação da justiça. Ressaltou que, a convite do Presidente da OAB, teve a oportunidade de participar de reuniões do Conselho Federal e tomar conhecimento das discussões ali travadas. Por fim, cumprimentou o Presidente da OAB pela gestão marcada por êxitos e conquistas. Após, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00059/2015-09, ocasião em que pediram vista conjunta os Conselheiros Marcelo Ferra e Fábio Stica. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001501/2013-36, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica e ausentou-se, justificadamente, o Presidente da OAB, Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.001432/2014-41, declarou-se suspeito o Presidente do CNMP e assumiu a Presidência o Conselheiro Antônio Duarte, Corregedor Nacional em exercício. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios, e do Secretário-Geral da Procuradoria, Haley de Carvalho Filho, oportunidade em que o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou a Presidente da CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Roberto da Silva Alvares; e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Após, o Conselheiro Fábio Stica cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Carlos Guerra de Holanda; e a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Zélia Saraiva Lima. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.000660/2014-02, reassumiu a Presidência o Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Após o pregão do Pedido de Providências n.º 0.00.000.000040/2011-12, pediram vista os Conselheiros Valter Shuenquener e Sérgio Ricardo. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 0.00.000.001525/2014-76, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n.º 0.00.000.001569/2014-04. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, decidiu anexar os presentes autos à Proposição n.º 0.00.000.001222/2014-53, para apreciação conjunta, oportunidade em que também será levado a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000491/2015-83, do qual o



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra, Relator da Proposição n.º 0.00.000.001222/2014-53, anunciou a retirada de pauta do referido processo. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001478/2013-80, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, suscitou questão de ordem acerca da necessidade de deliberação sobre a matéria, por meio de Resolução, entendendo que, no presente momento, os autos deveriam ser arquivados, devendo o CNMP analisar o assunto nos casos concretos. Ressaltou, ainda, que não seria a hipótese de ausência de competência do CNMP, mas sim por questões de conveniência e oportunidade, ocasião em que foi acompanhado pelos Conselheiros Antônio Duarte, Fábio George, Valter Shuenquener e Esdras Dantas. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra consignou que, inicialmente, entendia tratar-se de matéria adstrita à reserva legal, o que não impediria o CNMP de suplementar comandos normativos estaduais, contudo, diante dos esclarecimentos prestados pelo Relator, revia seu posicionamento, para acompanhá-lo. Após, o Conselheiro Walter Agra dissentiu do Relator, uma vez que a Proposição em julgamento se encontrava em tramitação desde dois mil e treze e foi motivo de reunião administrativa, de colaboração da CONAMP e de estudo por Comissão. Registrou que o CNMP deveria enfrentar a matéria por meio de Resolução, em razão de o tema ser realidade em todo o Ministério Público e necessitar de balizamento. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Carvalho consignou que a matéria tem gerado polêmica, uma vez que a sociedade desconhece os procedimentos de pagamento de verbas acessórias ao subsídio, razão pela qual entendia que a Resolução poderia dar parâmetros, diante da multiplicidade de legislações. Deste modo, acompanhou a divergência inaugurada pelo Conselheiro Walter Agra, manifestação a qual também aderiu o Conselheiro Gustavo Rocha. Na sequência, o Conselheiro Otavio Brito registrou que a função administrativa normativa pressupunha uma necessidade para o bom andamento do serviço público e que, em virtude da ausência de situações que demandariam uma nova regulamentação, entendia desnecessária a edição de Resolução sobre o tema, razão pela qual acompanhou o Relator. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica também manifestou-se favoravelmente ao voto do Relator, destacando que desconhecia omissão sobre a concessão de férias nas legislações estaduais, de forma que as eventuais situações deveriam ser analisadas pelo CNMP individualmente, manifestação a qual aderiu o Conselheiro Orlando Rochadel. Na oportunidade, o Presidente do CNMP consignou que o tema reclamaria uma regulamentação por parte do CNMP, e acompanhou a divergência. Em seguida, o Conselho, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Relator, no



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

sentido de determinar o arquivamento dos autos, vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, que entendiam pela regulamentação da matéria. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.000837/2013-81, que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, o Conselheiro Sérgio Ricardo consignou que no Estado do Espírito Santo, a partir das dezoito horas, não havia membro do Ministério Público para se manifestar nas demandas que eventualmente surjam após aquele horário, ocasião em que o Conselheiro Fábio George sugeriu a instauração, de ofício, de procedimento de controle administrativo, para fiscalização do fato mencionado. Em seguida, os Conselheiros Fábio George e Esdras Dantas retificaram os seus votos, para acompanhar a divergência, no sentido de rejeitar a Proposição. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo sugeriu que fosse verificado o cumprimento da recomendação acerca da realização de plantão, ocasião em que o Conselheiro Marcelo Ferra consignou que a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro encaminharia ofício circular, solicitando aos Ministérios Públicos informações sobre a existência de plantão em suas unidades. A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que, após conferida pelo Conselheiro Antônio Duarte no que tange às referências aos julgamentos dos processos que presidira, vai assinada por aquele e pelo Presidente do CNMP.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO  
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO 2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 27/01/2016

### 1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00187/2015-62

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Base na Sindicância n.º 0.00.000.001429/2013-47.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### 2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000275/2015-38

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho – Subprocurador-Geral da República

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Requer o controle de ato do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, no Processo n.º 1.00.000.016261/2014-08, que decidiu pela inexistência de impedimento de atuação e votação de cônjuges ou companheiros no âmbito de Órgão Colegiado.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para reconhecer o direito de os cônjuges votarem conjuntamente em matérias de índole administrativa, legislativa, e política, excetuando-se as matérias disciplinares, nos termos do voto divergente do Conselheiro Leonardo Carvalho. Vencidos o Relator e o Conselheiro Orlando Rochadel, que entendiam pela procedência do feito, reconhecendo a existência de impedimento de um cônjuge ou companheiro votar em um processo administrativo no âmbito do Ministério Público, quando o outro cônjuge ou companheiro já tenha votado no mesmo processo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### 3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000238/2015-20

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho – Subprocurador-Geral da República

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Requer o controle da decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que ensejou a edição da Portaria PGR/MPF n.º 505/2014, estabelecendo a composição das Câmaras de Coordenação e Revisão.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra e Esdras Dantas, que julgavam o feito parcialmente procedente, apenas para anular a proclamação do resultado das eleições para indicação de suplentes para 4ª e 7ª Câmaras, declarando como eleito o requerente, mantendo-se incólume a indicação dos demais membros não conflitantes com esta decisão. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



**4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00419/2015-64**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Fernando Rodrigo Garcia Felipe

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Determinação de retificação do Edital de Abertura. XXXIV concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Substituição da prova preambular escrita de respostas fundamentadas pela prova preambular objetiva de múltipla escolha.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**5) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000446/2015-29 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001296/2012-28)**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 19157/2012-0, que tramitou no Ministério Público do Estado do Ceará.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Leonardo Carvalho, que julgava improcedente o feito. Ainda, por maioria, decidiu pela aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos propostos pelo Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Otavio Brito, Valter Shuenquener e Antônio Duarte, que entendiam pela aplicação da mencionada pena por 45 (quarenta e cinco) dias. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000225/2014-70 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000465/2013-93) (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Administrativo Disciplinar e determinou a aplicação de penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, deu provimento parcial aos Embargos de Declaração, mantendo o comando para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais proceda à apuração dos fatos noticiados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo quanto à repercussão penal da conduta de membro do Ministério Público mineiro, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sérgio Ricardo. Vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas e Leonardo Carvalho, que davam provimento aos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes, para reconhecer a prescrição da infração disciplinar discutida nos autos, bem como a perda do objeto no que se refere ao encaminhamento de ofício ao Ministério Público de Minas Gerais para apurar condutas típicas do Embargante, uma vez que tal medida já fora realizada pelo Parquet mineiro, determinando o arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**7) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000328/2012-78**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gustavo Rocha. Vencidos o Relator e o Conselheiro Esdras Dantas, que aprovavam a presente Proposição. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**8) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000025/2015-06 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: Rubimar Barreto Silveira – OAB/MT n.º 3.640

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou a aplicação da penalidade de advertência a membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Decisão:** Após o voto-vista divergente do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de dar parcial provimento aos presentes Embargos, para anular o processo administrativo disciplinar e, caso não reconhecida a nulidade pelo Colegiado, entender que a condenação deva ser mantida, rejeitando-se os Embargos de Declaração, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência, o Conselheiro Orlando Rochadel e, acompanhando o Relator, no sentido de negar provimento aos Embargos, os Conselheiros Gustavo Rocha, Otavio Brito, Valter Shuenquener, Walter Agra e Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

**9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001408/2013-21 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001400/2009-89)**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar a aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, a ser convertida em cassação de aposentadoria, bem como a remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, a fim de que tome as providências necessárias à propositura de específica ação judicial para a sanção de cassação de aposentadoria, perante o Tribunal de Justiça do Amazonas, pediu vista o Conselheiro Otavio Brito. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Fábio George, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, determinando, em consequência, a suspensão do pagamento dos proventos da aposentadoria pelo mesmo prazo, por se tratar de membro do Ministério Público inativo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **10) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000318/2015-85**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerentes: Carlos Eduardo Magalhães de Almeida – Corregedor-Geral do MPDFT

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 08190.033725/13-11, que tramitou no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido improcedente, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Marcelo Ferra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam demais.

#### **11) PROPOSIÇÃO N.º 1.00126/2015-31**

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Proponente: Jarbas Soares Júnior

Objeto: Proposição. Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelas Unidades Ministeriais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Ministério Público sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de apresentar texto substitutivo retirando o caráter de Resolução e atribuindo natureza de Recomendação, com vistas à padronização de procedimentos por parte dos Ministérios Públicos que optarem pela adoção sistemática da conta vinculada, pediu vista o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Fábio George, no sentido de rejeitar a Proposição. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

#### **12) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001435/2014-85**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Proponente: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Assunto: Proposta de Recomendação que dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas - princípios e regras - do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU) e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crime de tortura.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição e determinou o envio de cópia da sugestão de fl. 35 dos autos à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para que, tomando conhecimento, adote os expedientes que entender pertinentes, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

#### **13) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000540/2015-88**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP n.º 67/2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de



internação e semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, mantendo a periodicidade bimestral da realização da inspeção, com a elaboração de relatórios semestrais, podendo ambos os prazos serem reduzidos, caso necessário, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

#### **14) PROPOSIÇÃO Nº 1.00059/2015-09**

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Proponente: Jeferson Luiz Pereira Coelho

Objeto: Proposta de Resolução que institui órgãos de Controle Interno no Ministério Público Brasileiro.

**Decisão:** Após voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediram vista os Conselheiros Marcelo Ferra e Fábio Stica. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Valter Shuenquener, que sugeria alteração na redação dos art. 2º; art. 3º, §2º; art. 4º, caput e seu §1º, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Walter Agra e Fábio George. Também inaugurou divergência parcial, o Conselheiro Otavio Brito, no sentido de aprovar a Proposição com alteração na redação do art. 4º. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

#### **15) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001501/2013-36**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes (Relator Anterior: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho)

Proponente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP

Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.

**Decisão:** Após o voto-vista divergente do Conselheiro Fábio George, no sentido de apresentar proposta substitutiva, cujo teor mantém a substância da proposição originária, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. O Relator apresentou o seu voto na 4ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de aprovar a presente Proposição, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Cláudio Portela, Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

#### **16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001432/2014-41**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira (Relator Anterior: Conselheiro Jarbas Soares Júnior)

Requerente: Maxwell Pariz Xavier

Advogado: Diógenes Lemos Calheiros – OAB/CE nº 24.015

Requeridos: Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal

Assunto: Requer providências, junto ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para que disponibilizem cópias integrais, inclusive gravação de áudio e degravações, do Inquérito Administrativo nº 2.00.000.001762/2014-26, do PIC nº 1.15.002.00709/2013-30 e do PIC nº 1.15.002.000643/2013.



**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Brito. Vencidos, em parte, o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Alexandre Saliba e Leonardo Carvalho, que determinavam a expedição de recomendação ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, com vistas a facilitar o acesso das partes a processos de seu interesse, ainda que findos. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**17) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000660/2014-02**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Proponente: Presidência do CNMP

Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.

**Decisão:** Após o voto-vista do Conselheiro Walter Agra, que divergia parcialmente do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, sugerindo a inclusão do instituto do Recurso na proposta de Resolução, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Walter Agra, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Valter Shuenquener, Gustavo Rocha e Esdras Dantas. O Relator proferiu o seu voto na 13ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de aprovar a presente Proposição, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alexandre Saliba. Naquela ocasião, também antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, no sentido de rejeitar a proposta, o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

**18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000040/2011-12**

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha (Relator anterior: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior)

Requerente: Fernando Zardini Antonio

Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.

**Decisão:** Por ocasião da 2ª Sessão Ordinária, pediram vista os Conselheiros Valter Shuenquener e Sérgio Ricardo. O então Relator, Conselheiro Luiz Moreira, proferiu o seu voto na 3ª Sessão Extraordinária de 2012, realizada em 18/04/2012, no sentido de ratificar manifestação da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, para entender como correta a posição da maioria dos membros do Conselho Superior do Ministério Público de conhecer e homologar promoção de arquivamento de procedimento de investigação criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e ainda propor enunciado sobre a matéria.

**19) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO N.º 0.00.000.001525/2014-76 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araujo (Relator Anterior: Cons. Leonardo de Farias Duarte)

Recorrente: Soel Arpini - Promotor da Justiça Militar

Recorrido: Ministério Público Militar



Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão de arquivamento em Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, na qual se pretende que o Procurador-Geral da Justiça Militar encaminhe a Recomendação nº 01/2014 ao Procurador-Geral da República, para que a envie ao Comandante da Aeronáutica.

**Decisão:** Após o voto-vista do Conselheiro Walter Agra, acompanhando o Relator, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. O Relator proferiu o seu voto na 12ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de dar provimento ao presente Recurso, para julgar procedente a reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público, a fim de que o Procurador-Geral da Justiça Militar encaminhe a recomendação pretendida. Naquela ocasião, antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Cláudio Portela e Alessandro Tramujas. Declararam-se suspeitos os Conselheiros Antônio Duarte e Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

#### **20) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001569/2014-04**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)

Proponente: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Assunto: Proposta de resolução que altera o § 4º do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu anexar os presentes autos à Proposição nº 0.00.000.001222/2014-53, sob relatoria do Conselheiro Marcelo Ferra, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

#### **21) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001478/2013-80**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)

Proponente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as férias dos membros dos Ministérios Públicos a União e dos Estados.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Relator e decidiu pelo arquivamento dos autos, vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que rejeitavam a mencionada questão de ordem, entendendo que a matéria deveria ser apreciada por meio de Proposição. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

#### **22) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000837/2013-81**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araujo (Relator Anterior: Cons. Leonardo de Farias Duarte)

Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de inoccorrência de expediente forense.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Brito, vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Gustavo Rocha, que aprovavam a Proposição. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.